



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 120-GP/2019

Em 13 de dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

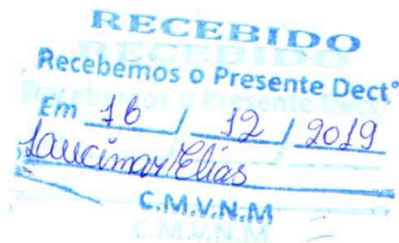
Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 80.500,00** (oitenta mil e quinhentos, reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Vencimentos e vantagens fixas e Contribuições patronais custeadas com recursos de Programas Federais.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas: 235 e 245.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 13 de dezembro de 2019




CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120 -GP/2019

Em 13 de dezembro de 2019

**“Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por anulação
no Orçamento Vigente”**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 80.500,00** (oitenta mil e quinhentos, reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Vencimentos e vantagens fixas e Contribuições patronais custeadas com recursos de Programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2140	PISO DE PROTEÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	65.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	2.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	13.500,00
	TOTAL	80.500,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2140	PISO DE PROTEÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
3.3.90.30	Material de consumo	67.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	
3.3.90.30	Material de consumo	13.500,00
	TOTAL	80.500,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Climaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).**

Palácio 21 de Julho, em 13 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal